LEI Nº. 5.323 DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza a redução da carga-horária do professor que atingir a idade de 50 (cinqüenta) e 55 (cinqüenta e cinco) anos e dá outras providências.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Fica concedido a todo professor ou especialista em educação , desempenhando seu cargo fora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguir as linhas de trabalho do órgão educacional a qual se encontra cedido.

Art. 2° - Em função da idade e do tempo de docência, o professor poderá a pedido, ter reduzido o número de horas-aula semanais de acordo com os seguintes critérios:

IDADE	**TEMPO EFETIVO**	**REGIME DE 22 HORAS SEMANAIS**	**REGIME INTEGRAL 22+22 horas semanais**
50	**20 anos**	**02h 15 min**	**04h 30 min**
55	**25 anos**	**04h 30 min**	**09h**

§ 1° - A redução de horas-aula será compensada pelo acréscimo do número de horas-atividade.

§ 2° - O professor que exercer regência em unidocência não terá a redução da carga-horária, uma vez que já percebe vantagem em razão da atividade.

§ 3° - Para efeito deste artigo, a licença-prêmio, contada em dobre, será considerada como de efetivo exercício.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação..

Sant'Ana do Livramento, 04 de Janeiro de 2008.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração